

EXPEDIENTE DO D.
18 06 03
17 06 03



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete Deputado Fábio Nogueira



PROJETO DE LEI Nº 197 /2003

Inclui no Calendário Cultural do Estado da Paraíba o Congresso Brasileiro de Teoria e Crítica Literária, na cidade de Campina Grande, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Cultural do Estado da Paraíba, o Congresso Brasileiro de Teoria e Crítica Literária, abrangendo três atividades acadêmicas de alta função social: Seminário Internacional de Literaturas, Colóquio de Estudos de Línguas e Literaturas Lusófonas e Simpósio de Cultura Nordestina, realizado, bienalmente, na quarta semana do mês de setembro, na cidade de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Brasileiro de Teoria e Crítica Literária dispensa justificativas, dirão o Brasil e vários países do mundo.

Dividido em quatro etapas consagradas nacional e internacionalmente, o Congresso Brasileiro de Teoria e Crítica Literária é a Tribuna Literária do Pensamento.

Estruturado no Seminário Internacional de Literaturas; no Colóquio de Estudos de Línguas e Literaturas Lusófonas; no Simpósio de Cultura Nordestina e nos Encontros de Literatura Paraibana; esse Congresso Brasileiro é uma fonte de reciclagem para professores e alunos do Nordeste – e em especial da Paraíba – excluídos dos programas de atualização e aperfeiçoamento.

Por sua alta significação recebeu o apoio intelectual e financeiro das autoridades de Portugal, destacando-se, inclusive, um programa de Bercas que possibilitam Advogados e Professores campinenses a estudarem no Porto, Coimbra e Lisboa.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete Deputado Fábio Nogueira



O "Congresso" era realizado na ultima semana de setembro (de domingo ao sábado), de dois em dois anos, desde 1997.

A presente justificativa tomaria vários capítulos. Mas, bastará dizer que o Congresso Brasileiro de Teoria e Crítica Literária combate às eventologias e instaura-se como Espaço de Reflexões Plurais, onde a Crítica é Criação; a Língua, a enxada do Homem; e a Literatura, uma expressão de Liberdade.
É o único Congresso, no gênero, do Brasil.

Salas das Sessões, 17 de Junho de 2003

FABIO NOGUEIRA
Deputado Estadual

Aprovado em única Turma
Em 28 de 08 de 2003



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA
Proj. de Lei nº 103
Assessoria ao Plenário

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 197/03
Em 17/06/2003

P/Vilma Santos Silva
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/06/2003

P/Vilma Santos Silva
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 18/06/2003

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/06/2003

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

VITAL FILHO
SUBSTITUTO SARGENTO

Em ____/____/2003

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003

Parecer

Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 02 Página (S).

Em 17/06/2003

[Assinatura]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.

Em ____/____/2003.

Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 197/2003.

Institui no Calendário Cultural do Estado da Paraíba o Congresso Brasileiro de Teoria e Crítica Literária, na cidade de Campina Grande, e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Fábio Nogueira.

RELATOR : Dep. ~~Vital Filho~~
SARGENTO JENIS

PARECER Nº 220/03

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 197/2003** da lavra do Senhor Deputado Fábio Nogueira, onde "*Institui no Calendário Cultural do Estado da Paraíba o Congresso Brasileiro de Teoria e Crítica Literária, na cidade de Campina Grande, e dá outras providências*".

A matéria constou no expediente no dia 18 de junho do corrente no.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A proposta em epígrafe, da lavra do eminente parlamentar, tem por objetivo *"Institui no Calendário Cultural do Estado da Paraíba o Congresso Brasileiro de Teoria e Crítica Literária, na cidade de Campina Grande, e dá outras providências"*.

A iniciativa legislativa da matéria é própria do legislador estadual, bem como não vislumbramos qualquer óbice que venha se contrapor à Admissibilidade e tramitação do projeto em tela.

Ademais, a proposta, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo deputado, e juntas ao processo, afigura-se, procedente, justa e meritória em prol do engrandecimento cultural da rainha da Borborema, e de todo o Estado.

Nestas circunstâncias, e após retida apreciação da matéria, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 197/2003**, recomendando, afinal, por sua aprovação, na forma original.

É o voto,
Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2003.

DEP. SARGENTO DENIS
~~VITAL FILHO~~
RELATOR



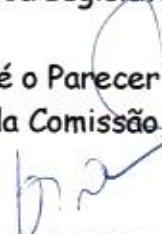
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

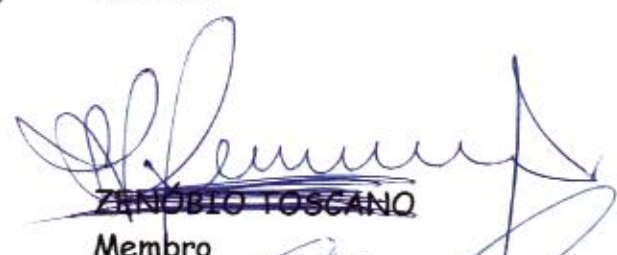
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se de forma harmônica ao parecer da relatoria, pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa do Projeto de Lei nº 197/2003.

Este é o Parecer
Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2003.

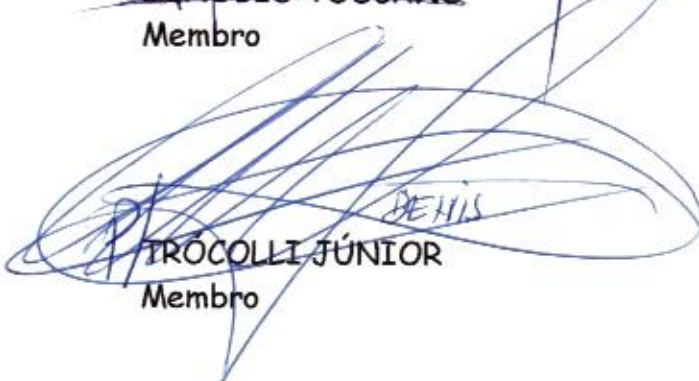

FÁBIO NOGUEIRA
Presidente


ZENÓBIO TOSCANO
Membro

VITAL FILHO
~~Relator~~


ZENÓBIO TOSCANO
Membro

RODRIGO SOARES
Membro


IRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 12/08/2003

*APROVADO O PARCELA
NA FÉSTA ORIGINARIA REALIZA-
DA NO DIA 08.08.2003.*

GERVÁSIO MAIA FILHO



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa**

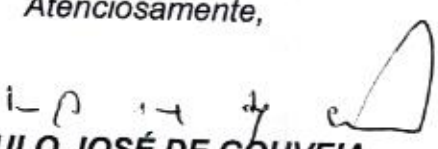
Ofício nº 107/2003

João Pessoa, 28 de agosto de 2003.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 197/03 de autoria do Deputado Fábio Nogueira que "Inclui no Calendário Cultural do Estado da Paraíba o Congresso Brasileiro de Teoria e Crítica Literária, na cidade de Campina Grande, e dá outras providências".

Atenciosamente,


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

**Ao Excelentíssimo Senhor
CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N Centro.
João Pessoa-PB**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 95/2003
PROJETO DE LEI Nº 197/03

Inclui no Calendário Cultural do Estado da Paraíba o Congresso Brasileiro de Teoria e Crítica Literária, na cidade de Campina Grande, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Cultural do Estado da Paraíba, o Congresso Brasileiro de Teoria e Crítica Literária, abrangendo três atividades acadêmicas de alta função social: Seminário Internacional de Literaturas, Colóquio de Estudos de Línguas e Literaturas Lusófonas e Simpósio de Cultura Nordestinas, realizado, bianualmente, na quarta semana do mês de setembro, na cidade de Campina Grande.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 28 de agosto de 2003.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente